

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, E DE OUTRO, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS (FISENGE), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS (FNU) E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (FENTEC), NA FORMA ABAIXO:

O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil e sem finalidade lucrativa, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA Sul Área de Serviços Públicos e Escritório Central à Rua da Quitanda, 196, Centro, Rio de Janeiro, RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.210/0002-38, neste ato representado por seu Diretor de Assuntos Corporativos Luiz Alberto Machado Fortunato, adiante denominado **ONS** e, **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS (FISENGE)**, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE)**, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS (FNU)** e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (FENTEC)**, neste ato por seus representantes legais, adiante denominados **ENTIDADES SINDICAIS**, têm entre si, justo e acordado, prorrogar as cláusulas não econômicas do ACT 2012/2014, e a totalidade das cláusulas do ACT 2013/2014, dos Empregados do **ONS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2014, em sua plenitude, todas as cláusulas não econômicas do ACT 2012/2014 e na totalidade de cláusulas do ACT 2013/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: GARANTIA DA DATA BASE

Fica mantida em 1º de setembro de 2014, a data base para o ACT 2014/2016, entre o **ONS** e as **ENTIDADES SINDICAIS**, dispensando-se as formalidades previstas no artº 616, parágrafo 3º, da CLT, independentemente da data em que vier a ser celebrado o ACT de 2014/2016 ou instrumento normativo que o substitua.

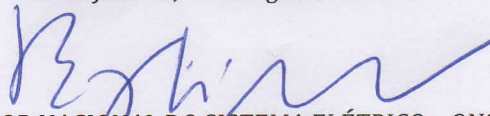
CLÁUSULA TERCEIRA: PROCESSO EFETIVO DE NEGOCIAÇÃO

O **ONS** e as **ENTIDADES SINDICAIS** signatários deste Termo de Acordo, comprometem-se a buscar, durante a vigência deste, todas as possibilidades negociais como forma de superação de eventuais impasses, visando à melhor composição dos interesses das partes, nos termos da legislação vigente.

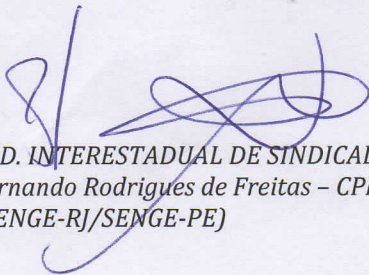
CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 31/10/2014, podendo ser prorrogado, desde que haja concordância entre as partes.

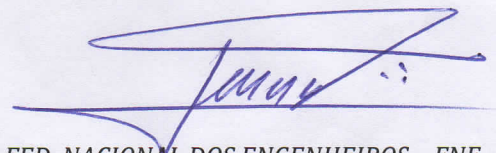
Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2014



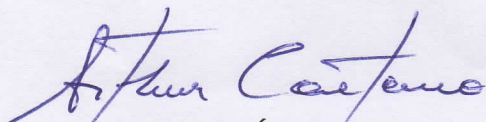
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS
Hermes J. Chipp - CPF: 233.128.907-72



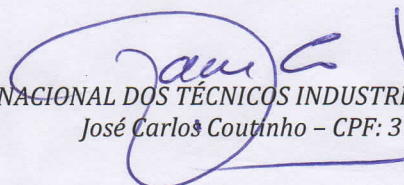
FED. INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE
Fernando Rodrigues de Freitas - CPF: 018.433.544-20
(SENGE-RJ/SENGE-PE)



FED. NACIONAL DOS ENGENHEIROS - FNE
José A. Latrônico Filho - CPF: 246.141.069-00
(SENGE/SC)



FED. NACIONAL DOS URBANITÁRIOS - FNU
Arthur Emilio Oliveira Caetano - CPF: 413.541.097-91
(STIU-DF/SINTERGIA-RJ/SINERGIA-FLN/SINDURB-PE)



FED. NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC
José Carlos Coutinho - CPF: 376.929.769-53
(SINTEC-SC)

